

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

REGIMENTO DO PROCESSO CONSULTIVO PARA A COORDENAÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL QUADRIÊNIO 2027–2031

Castanhal – Pará

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO CONSULTIVA

CAPÍTULO III – DAS PESSOAS APTAS A VOTAR

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO ONLINE

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as regras para o processo de consulta pública de docentes ao cargo de Coordenadora ou Coordenador, Vice coordenadora ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2027 - 2031.

Parágrafo Único: O processo consultivo, aqui regulamentado, é a consulta à Comunidade Acadêmica, do Campus Universitário de Castanhal, para a orientação da eleição efetiva, da Coordenação Geral do Campus, que ocorrerá no Conselho Universitário, em sessão para isto convocada.

Art. 2º A consulta, de que trata este Regimento, será realizada por meio do sistema online denominado "SIG-Eleição", com abertura às 09h do dia 17 de dezembro de 2026 e encerramento às 19h do dia 18 de dezembro de 2026. O link de acesso estará disponível no SIG-UFPA (https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/).

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência institucional do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC - UFPA) durante todo o período do processo eleitoral.

§2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, no interior ou exterior geográfico do Campus.

§3º Para a autenticação do eleitor no SIG -Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG - UFPA).

§4º Os eleitores que ainda não possuam credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do banner "SIG -UFPA" disponível no portal da UFPA mencionado no caput.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 3º A Comissão Consultiva é composta por 03 (três) membros, sendo um docente e um Técnico-Administrativo do quadro de servidores efetivos do Campus de Castanhal e um discente regularmente matriculado no semestre correspondente ao pleito eleitoral e foi constituída por meio de portaria emitida pela Coordenação Geral do Campus Universitário de Castanhal

Parágrafo Único: Os suplentes dos 3 membros titulares mencionados também serão designados pelos mesmos critérios acima descritos no art. 3º.

§ 1º Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da Comissão Eleitoral a participação como candidatos nas chapas ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular em seu eventual impedimento, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto.

§3º A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art. 5º Compete à Comissão Consultiva:

I. Coordenar e supervisionar todo o processo consultivo de docentes ao cargo de Coordenadora ou Coordenador, Vice coordenadora ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2027/2031;

II. Zelar pelo cumprimento das normas e do calendário aqui estabelecido;

III. Receber, avaliar e deferir (homologar) a inscrição das chapas candidatas;

IV. Tornar público os resumos dos currículos e os planos de trabalho das chapas candidatas após o encerramento das inscrições;

V. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VI. Até 24h antes do processo de consulta será publicizada a versão atualizada da lista de eleitores, a partir das solicitações de retificações que forma encaminhadas à Comissão;

VII. Publicar as chapas com os nomes das pessoas candidatas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, na página virtual e redes sociais do Campus;

VIII. Receber e deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância;

IX. Deliberar sobre os casos omissos no presente documento;

X. Divulgar o resultado final da apuração dos votos, processados e disponibilizados pelo SIG-ELEIÇÃO;

XI. Publicar todas as decisões e deliberações, por via eletrônica, para a comunidade acadêmica;

XII. Subsidiar, sempre que solicitada, as demais instâncias, com informações sobre este processo consultivo, em caso de recursos que ultrapassem a primeira instância;

XIII. Manter-se em contato com o CTIC e com a Coordenação do Campus, para o bom andamento dos trabalhos, neste processo;

XIV. Criar um endereço eletrônico, exclusivo, da Comissão Consultiva, para atender às demandas da comunidade acadêmica, sobre este pleito.

Parágrafo Único: A Comissão Consultiva, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, solicitando pessoas auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, sendo vedada, para este fim, a participação de chapas ou parentes de pessoas candidatas. Os atos de constituição

destas comissões serão comunicados à (às) chapa (s), concorrentes, e à Presidência do Conselho do Campus Universitário de Castanhal.

CAPÍTULO III – DAS PESSOAS APTAS A VOTAR

Art. 6º São eleitoras e eleitores:

I. Docentes em efetivo exercício, lotados no campus Castanhal e no Instituto de Medicina Veterinária, incluindo os professores substitutos;

II. Técnicas administrativas e técnicos administrativos – denominados TAE) – investidos em cargos do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará, lotados e/ou vinculados no Campus Universitário de Castanhal e no Instituto de Medicina Veterinária;

III. Discentes dos cursos de graduação e de pós-graduações, devidamente matriculados no Campus Universitário de Castanhal e no Instituto de Medicina Veterinária, no segundo (2º) semestre civil de 2026 (períodos 2026.3 e 2026.4, na UFPA);

IV. Servidoras e servidores, legalmente, afastados da UFPA por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e para qualificação profissional;

V. Servidoras e servidores docentes, ou técnicos administrativos, ativos do Campus Universitário de Castanhal e no Instituto de Medicina Veterinária, que estiverem oficialmente à disposição de outras organizações públicas, ou privadas.

Parágrafo Único: As eleitoras e os eleitores com mais de uma vinculação com o Campus Universitário de Castanhal e Instituto de Medicina Veterinária somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez a partir dos seguintes critérios:

a) Docente – TAE;

b) Docente – Discente;

c) TAE – Discente.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 7º São elegíveis os docentes e técnicos efetivos e em exercício lotados no Campus Universitário de Castanhal e no Instituto de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único: As candidatas e os candidatos que se inscreverem ao presente pleito se comprometem a respeitar as normas deste Regimento Consultivo (ANEXO II).

Art. 8º As candidatas e os candidatos ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2027/2031, se organizarão em chapas cuja inscrição será encaminhada à Comissão Consultiva, para o endereço de e-mail <comissaoccast@ufpa.br>, acompanhado de expressa concordância dos candidatos.

§1º A ficha de inscrição conterá os nomes das candidatas e dos candidatos ao cargo de Coordenadora ou Coordenador e Vice coordenadora ou Vice coordenador.

§2º As chapas deverão entregar, no ato da inscrição, o programa de trabalho, currículo resumido de cada candidata e de cada candidato e o termo de compromisso, devidamente assinado.

§3º As candidatas e os candidatos, ao cargo de Coordenadora ou Coordenador e Vice coordenadora ou Vice coordenador, são as únicas pessoas responsáveis pela veracidade e idoneidade das informações prestadas à Comissão Consultiva.

§4º O fornecimento de informações inverídicas pode acarretar a cassação da inscrição da pessoa, individualmente, ou da chapa, dependendo do alcance da informação.

§5º A Comissão Consultiva disponibilizará por ocasião do lançamento deste Regimento Consultivo um roteiro básico de plano de trabalho e de currículo (ANEXO III).

§6º Encerrado o prazo de inscrição das chapas e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes, a chapa afetada pela vacância de um ou mais de seus componentes deverá apresentar dentro de 72 (setenta e duas) horas novos nomes para substituir as pessoas candidatas impedidas, sendo vedada a inscrição de candidatos ou candidatas que já tenham sido inscritos (as) em outra(s) chapa(s).

§7º Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, será dispensada a consulta à comunidade universitária e o Conselho Universitário, no prazo de cinco dias úteis homologará a chapa inscrita em sessão extraordinária aberta ao público suas propostas e receber sugestões para a nova gestão.

Art. 9º A inscrição das chapas e a entrega dos documentos exigidos serão realizadas no período de 25 a 27 de novembro de 2026, pelo endereço eletrônico oficial da Comissão Consultiva, a ser divulgado no lançamento do processo.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A campanha eleitoral ocorrerá no período de 03 a 16 de dezembro de 2026, e as candidatas e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

I. Debates;

II. Cartazes, banners e panfletos, físicos e virtuais;

III. Redes sociais eletrônicas;

§1° É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

I. Carro de som, trio elétrico e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;

II. Pinturas, colagens, pichações e afixação de propagandas no espaço e estrutura da Universidade;

III. Fixação fora dos quadros de aviso;

§2° Fica proibido o assédio eleitoral, de forma pessoal, ou por qualquer meio, pelas pessoas que compõem as chapas candidato, ou por seus militantes, às três categorias de eleitoras e de eleitores.

§3° Qualquer forma de assédio poderá se configurar transgressão a este Regimento, a partir de denúncia devidamente formalizada, à Comissão Consultiva, por qualquer eleitora ou eleitor.

§4° São consideradas formas de assédio:

I. Ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;

II. Abuso do poderio econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos;

III. Utilizar recurso financeiro e/ou patrimonial da UFPA.

Art. 11. A Comissão Consultiva definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes, banners, painéis de propaganda, e deverá assegurar, às chapas concorrentes, igualdade de condições na sua utilização.

Art. 12. As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

Art. 13. As visitas das candidatas e dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, Servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Parágrafo Único: Qualquer eleitora ou eleitor, individual ou coletivamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que se referem os artigos 11° e 12°, em expediente e forma adequada.

Art. 14. Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Consultiva aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Consultiva poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na categoria em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma categoria, e, em casos extremos, a Comissão Consultiva poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 15. Na realização de suas campanhas, as candidatas e os candidatos, ao cargo de Coordenadora ou Coordenador, Vice coordenadora ou Vice coordenador e dirigentes das Divisões de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão se comprometem a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade, inclusive nas orientações as suas apoiadoras e apoiadores.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 16. A votação será pelo SIG-Eleição no endereço https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/

§1◦ O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema.

§2º Cada eleitora e cada eleitor são individualmente responsáveis pelo seu acesso ao SIG - Eleição, usuário e senha, não cabendo recurso por esquecimento, perda, ou usurpação por outrem, de seu perfil e voto.

Art. 17 A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Consultiva checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição e as fiscais e os fiscais de chapas presentes;

II. Às 09h do dia 17 de dezembro de 2026, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto para a votação online, que terminará às 19h do dia 18 de dezembro de 2026, com o fechamento do sistema;

III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;

IV. Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;

V. Participando do processo, o SIG -Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá se quiser imprimir o comprovante de votação;

VII. Às 19h do dia 18 de dezembro de 2026, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de fiscais das chapas concorrentes.

IX. As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da RC = (e/E + t/T + d/D)/3 Comissão Consultiva, em primeira instância.

§1º Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição a Comissão Consultiva poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º Até as 08h do dia 16 de dezembro de 2026, a Comissão Consultiva poderá prorrogar por até 24h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet no campus de Castanhal, polos e escolas com funcionamento das turmas vinculadas ao Campus Universitário de Castanhal.

§3º Em caso de interrupção quanto ao acesso à internet em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

Art. 18. O voto será paritário, contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores que votaram em cada segmento, segundo o disposto no Art. 3º, de conformidade com a seguinte fórmula:

Onde:

RC: Resultado do Candidato;

E: Número de estudantes que votaram;

T: Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D: Número de docentes que votaram;

e: Número de votos de estudantes ao candidato;

t: Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d: Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 19. O boletim padrão de apuração deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV. O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.

Q = (e/E + t/T + d/D) × 100/3 % (Paritária)

Art. 20. Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG -Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º Em segunda instância, os recursos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal e em última instância, será avocado o Conselho Universitário (CONSUN) para dirimir as discordâncias relatadas.

§3º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Consultiva e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21. Caso o total de votos apurados, considerando o peso de cada uma das categorias (quórum da eleição paritária por categoria), seja inferior a 40% do total de eleitores inscritos, a Comissão consultiva decretará como insuficiente o quórum eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Onde:

Q – Quórum da eleição proporcional;

E – Número de estudantes que votaram;

T – Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D – Número de docentes que votaram;

e – Número de votos de estudantes ao candidato;

t – Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d – Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 22. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado de acordo com o que estipula o Art. 19.

Art. 23. Em caso de empate, aplicam-se o seguinte critério: Somados os tempos dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador na atividade de magistério superior na instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 24. O recurso é um instrumento legítimo e tem por finalidade garantir a transparência e correção do processo de escola dos novos dirigentes do Campus Universitário de Castanhal.

§1° É garantido a qualquer eleitora e eleitor, individual, ou coletivamente, pessoal ou legitimamente constituído, impetrar recursos a qualquer momento do processo consultivo.

§2° Cada recurso somente será avaliado pela Comissão Consultiva se for enviado, com toda a documentação e elementos, em uma só mensagem de e-mail, no endereço [comissaoccast@ufpa.br].

§3° Os recursos encaminhados por meio de documentos impressos, serão sumariamente recusados.

§4° Todo o processo de impetração, aceitação, recusa e resultado de julgamento de recurso será feito via e-mail.

§5° A Comissão Consultiva pode, em julgamento, agregar mais de um recurso, para o despacho, desde que se trate de peças sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso, alínea e pessoa, ou chapa interpelada.

§6° Não serão aceitos recursos assinados por terceiros, sem a devida representação legal da autoria, pelo terceiro.

§7° Cada recurso deve conter:

a. Identificação da pessoa requerente, ou das pessoas requerentes;

b. Indicação do fato ocorrido, data e local, devidamente comprovado;

c. Indicação do Artigo, e/ou parágrafo, e/ou inciso e/ou alínea, quando for o caso, deste Regimento, que tenha sido transgredido;

d. Breve narrativa sobre o que se está pleiteando com recurso;

e. Indicação nominal da pessoa(s) e/ou chapa(s) interpelada(s).

§8° Serão admitidos recursos, sempre e somente, até vinte e quatro (24) horas após a divulgação das deliberações da Comissão Consultiva, ou do fato ocorrido.

§9° A Comissão Consultiva terá vinte e quatro horas (24h) para apresentar a decisão, dos

diversos recursos e os encaminhar a quem o impetrou e a quem foi impetrado.

§10° A Comissão Consultiva tem a obrigação de notificar a(s) pessoa(s) ou chapa(s) evocada(s) em recurso se e somente se o recurso for admitido como formalmente correto.

§11° A Comissão Consultiva pode decretar sigilo, nos casos em que um recurso prejudique,

verdadeira, ou falsamente, uma pessoa, ou chapa, em sua integridade pessoal, de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decr.1.171/941) e a legislação sobre processo administrativo disciplinar.

§12° A Comissão Consultiva pode encaminhar à Coordenação do Campus, ou instância adequada, um recurso que extrapole os termos, deste Regimento, e a abrangência deste processo, na forma de denúncia, para que seja instruído o devido processo.

§13° Cabe à Comissão Consultiva enumerar cada recurso recebido e admitido para julgamento, em ordem sequencial e cronológica.

§14° As entidades envolvidas, com um processo de recurso, são impetrante(s), demandada(s), demandado(s) e a Comissão Consultiva, cabendo à última todo o julgamento. A publicação de qualquer recurso é do interesse de impetrante(s), demandada(s), demandado(s).

§15° A Comissão Consultiva divulgará o resultado de recursos apenas quando se tratar de interesse amplo, da Comunidade e do processo consultivo.

§16° Julgado e comunicado o recurso pela Comissão Consultiva, a(s) pessoa(s) envolvida(s) terão vinte e quatro horas (24h) para recorrer ao Conselho da Unidade, que será convocado extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre o recurso, no prazo que determina o Regimento do Campus Universitário de Castanhal.

§17° Restando contrariedade quanto à deliberação, o (s) requerente (s) recorrerá ao CONSUN, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§18° No julgamento de cada recurso cabe, unicamente, à Comissão Consultiva deliberar sobre a quem ouvir para fundamentar sua decisão, sempre respeitando o Código de Ética do Servidor Público Federal (Dc. 1.171/94) no melhor interesse do serviço ao público.

1. Ninguém será constrangido durante o julgamento de um recurso;

2. É assegurado o direito de ampla defesa, em caso de acusações fundamentadas;

3. O zelo pela dignidade de cada participante do pleito precisa ser uma responsabilidade de cada eleitor;

4. Não serão aceitos recursos que versem sobre assuntos alheios aos termos deste Regimento.

§19° A Comissão Consultiva poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento e deliberação de um recurso, de acordo com a especificidade do tem a do recurso, ou de outras situações incontornáveis que afetem o pleito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA/PRAZO	ATIVIDADE
24/11/2026	Publicação do regimento e lançamento do processo consultivo
25 a 27/11/2026	Inscrição das chapas e entrega dos documentos exigidos
30/11/2026	Divulgação preliminar das chapas inscritas
01/12/2026	Prazo para recursos relativos às inscrições
02/12/2026	Análise dos recursos e homologação definitiva das chapas
03 a 16/12/2026	Período de campanha eleitoral
14/12/2026	Divulgação preliminar da lista de eleitoras e eleitores aptos
15 e 16/12/2026	Prazo para solicitação de correção da lista de eleitores
17/12/2026	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos
14 a 16/12/2026	Credenciamento de fiscais das chapas
17 e 18/12/2026	Consulta online pelo SIG-Eleição (abertura às 9h de 17/12 e encerramento às 19h de 18/12)
21/12/2026	Divulgação do resultado preliminar da consulta
22/12/2026	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado, conforme o Regimento
Até 08/01/2027	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final pela Comissão Consultiva
Até 12/01/2027	Conclusão da deliberação/homologação pelo Conselho do Campus, conforme competência regimental
Até 14/01/2027	Encaminhamento da documentação completa à Reitoria

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa: .....

Solicitamos a inscrição da chapa descrita abaixo, com a finalidade de concorrer aos cargos de Coordenação, Vice-Coordenação e demais cargos para compor a gestão do Campus Universitário de Castanhal no quadriênio 2027 a 2031.

Coordenação: .....

CPF: .....

SIAPE: .....

Vice-coordenação: .....

CPF: .....

SIAPE: .....

Divisão de Ensino: .....

CPF: .....

SIAPE: .....

Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação:.....

CPF: .....

SIAPE: .....

Divisão de Extensão: .....

CPF: .....

SIAPE: .....

_____ _____

Assinatura do candidato à Coordenação Assinatura do candidato à Vice-Coordenação

Castanhal, _____ de _____ de 2026.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso para candidatas e candidatos nas eleições para Coordenação, Vice-Coordenação e demais cargos previstos no Regimento do Campus Universitário de Castanhal (Gestão 2027–2031).

Eu, ..., portador(a) do CPF ....., candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) do Campus Universitário de Castanhal, e ....., portador(a) do CPF ....., candidato(a) a Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Castanhal, comprometemo-nos a sujeitar-nos a todas as regras do processo consultivo, previstas neste Regimento do Campus Universitário de Castanhal, declarando que estamos cientes das regras nele contidas.

Comprometemo-nos, caso eleitos, a cumprir as atribuições dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Castanhal, conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

.....

Assinatura da pessoa candidata à Coordenação

.....

Assinatura da pessoa candidata à Vice-Coordenação

Castanhal, _____ de _____ de 2026.

ANEXO IV

ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CAPA PADRÃO: deve conter o cabeçalho conforme as normas da UFPA

1. APRESENTAÇÃO

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO

3. DIRETRIZES DE TRABALHO

3.1. GRADUAÇÃO

3.2. PÓS-GRADUAÇÃO

3.3. PESQUISA

3.4. TECNOLOGIA

3.5. EXTENSÃO

3.6. ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS

3.7. GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.8. SEGURANÇA NO CAMPUS SEDE, IMV, CEBRAN E CEMEC

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DOCENTES

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....

Assinatura da pessoa candidata à Coordenação

.....

Assinatura da pessoa candidata à Vice-Coordenação

Castanhal, _____ de _____ de 2026.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO CONSULTIVA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA REQUERENTE:

Nome: .....

Contato: ..... RG: .....

CPF: ..... Cargo/atividade: .....

Matrícula SIAPE/SIGAA: .....

Venho, pelo presente instrumento, apresentar: ( ) RECURSO ( ) DENÚNCIA

Contra: .....

Cargo/atividade na UFPA: .....

Setor/unidade: .....

DOS FATOS:

.....

.....

.....

DOS PEDIDOS:

.....

.....

Cidade, data e ano.

.....

Assinatura (RG/CPF/Matrícula SIAPE/cargo)

ROL DE TESTEMUNHAS (quando houver, com justificativa e indicação dos fatos a serem elucidados):

1ª TESTEMUNHA

Nome: .....

Cargo: .....

Contato: ..... E-mail: .....

Setor/unidade: .....

2ª TESTEMUNHA

Nome: .....

Cargo: .....

Contato: ..... E-mail: .....

Setor/unidade: .....

3ª TESTEMUNHA

Nome: .....

Cargo: .....

Contato: ..... E-mail: .....

Setor/unidade: .....

Observação: para que a denúncia seja admitida, deverão ser anexados os elementos de prova correspondentes ou indicada a localização em que possam ser encontrados.